



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

COMUNICADO AOS INTERESSADOS

O cadastro no sistema de licitações garante o recebimento por e-mail de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, como atas, avisos de revogação, retificações ou cancelamento. Caso optar por baixar o edital sem cadastramento, a pessoa física ou jurídica não receberá as informações atualizadas via e-mail.

É de responsabilidade do fornecedor fazer acessos no site da Prefeitura para verificar quaisquer alterações/retificações nos editais de licitação de seu interesse.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

PROCESSO Nº 083/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambé, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto n.º 064/2022, de 10/05/2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis, e da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, e pelas condições fixadas neste Edital e seus anexos, torna pública a realização de Licitação, no dia **08 de novembro de 2022, às 8h30min (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé, sito a Praça Rui Barbosa nº 34, Centro, CEP: 87175-000, na Cidade de Itambé/PR, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo **Menor Preço Global**, objetivando executar o objeto referido no item 2.1, deste instrumento convocatório e seus anexos.

1.2. O recebimento dos envelopes **1**, contendo a documentação de Habilitação e dos envelopes **2**, contendo a Proposta de Preços dos convidados pela Administração e dos demais interessados, dar-se-á até às **8h30min (oito horas e trinta minutos) do 08 de novembro de 2022**, no Departamento de Licitações.

1.3. A abertura dos envelopes **1**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo endereço indicado no item **1.1** retro, às **8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de novembro de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da **Declaração de Renúncia**, conforme modelo constante do **Anexo III**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes **2**, contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à **Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72**, conforme projeto básico e executivo constante no edital e seus anexos.

2.2. O preço máximo total para apresentação das propostas será de: **R\$ 264.497,52 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, com recursos financeiros de:

- a) R\$ 248.546,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais) - Contrato de Repasse (Programa A Hora do Turismo/Ministério do Turismo);
- b) R\$ 15.951,52 (quinze mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - Contrapartida (Prefeitura Municipal de Itambé).

2.3. A execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma.

2.4. LOCAL DA OBRA: Praça Rui Barbosa - Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

2.5. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente edital encontram-se à disposição dos interessados no **endereço eletrônico: WWW.ITAMBE.PR.GOV.BR**, aba “**PROCESSOS LICITATÓRIOS**” ou **Portal da Transparência Municipal – aba: “LICITAÇÕES”**, bem como, no Departamento de Licitações, sito a Praça Rui Barbosa, 34 – Centro – CEP: 87175-000 – Itambé/PR, no entanto para retirar a **pasta técnica contendo os projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro, a interessada deverá trazer dispositivo de mídia (pen drive)**.

4. VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A proponente, por intermédio de seu responsável técnico, vinculado a seu quadro permanente ou contratado, poderá realizar **VISITA TÉCNICA (OPCIONAL) até as 16:00h (dezesesseis horas) do dia 07/11/2022**. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

4.1.1. A visita técnica dar-se-á exclusivamente com acompanhamento de Servidor do Município, tendo em vista as peculiaridades de execução do objeto do presente certame, conforme descrito abaixo:

- em dias úteis no Município de Itambé;
- das 08:00 (oito) horas até as 10:00 (dez) horas;
- das 13:00 (treze) horas até as 16:00 (dezesesseis) horas:

- a) As empresas interessadas deverão AGENDAR a VISITA TÉCNICA até as 16:00 (dezesesseis) horas do dia **imediatamente anterior a visita**, informando o nome da Empresa, responsável técnico e telefone para contato. Pelo telefone (44) 3231-1222 (setor de Engenharia ou licitação).
- b) O não agendamento da visita por parte da interessada, poderá incorrer na indisponibilidade do Servidor para acompanhar a visita.

4.2. A proponente que não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Conhecimento do Local e condições que o mesmo se encontra**, nos termos do modelo no **Anexo IX**, sob pena de desclassificação.

4.3. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

4.4. Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.5. Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e aprovados pela Fiscalização da Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal, antes de sua aquisição ou aplicação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto.

5.2. **Empresas não-cadastradas que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura do envelope de habilitação.**

5.2.1. Os interessados **NÃO-CADASTRADOS**, que desejarem participar do certame nos termos da parte final do §2º cumulado com o § 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, deverão protocolar requerimento de participação junto ao setor de Licitações da Prefeitura do Município de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, 34, centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

devidamente instruído com a documentação para formalização do registro cadastral, na forma do Decreto n.º 075, de 07 de julho de 2010 e alterações.

5.2.2. A relação de Documentos para cadastro da **Pessoa Jurídica**, está disponível na página Oficial do Município, no endereço eletrônico www.itambe.pr.gov.br - aba - PROCESSOS LICITATÓRIOS "**Documentos para Cadastro**", ou no link abaixo, utilizar o item 1.2. (PESSOA JURÍDICA): <http://www.controlemunicipal.com.br/site/geral/licitacao/documento_cadastro_itambe.pdf>

5.2.3. Os documentos para o Cadastro poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados no ato do protocolo do requerimento de participação, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.2.4. Será aceito C.R.C - Certificado de Registro Cadastral vigente, expedido por Administrações Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando assim, sua habilitação preliminar nos termos dos arts. 22, §2.º; 34 e 35 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que:

5.3. Não poderão participar da presente Licitação, os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5. Não poderão participar deste certame empresas que apresentem em seus quadros societários servidores ou dirigentes do Município de Itambé, Estado do Paraná, ou responsáveis pela licitação, nos termos da Lei 8666/93, artigo 9º, III.

5.6. **Das MICROEMPRESAS e EPPs – LEI COMPLEMENTAR 123/2006.** A **microempresa e empresa de pequeno porte** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela **Lei Complementar nº 123/2006** deverão apresentar: Declaração da **própria empresa e seu contador, com firmas reconhecidas, facultando-se ao interessado as ações inseridas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018**, afirmando que está enquadrado nos limites e que não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado, **OU Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope de habilitação. (Subitem 7.1.1, alínea "d")

5.6.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

5.6.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.6.3. No caso de ME, EPP ou EQUIPARADAS ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

5.6.4. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.7. Após adjudicado e homologado este processo licitatório, a proponente vencedora e contratada, para fins de recebimento da Ordem de Serviços, **deverá recolher previamente a importância de 5% (cinco por cento) do valor contratado aos cofres do Município de Itambé/PR, junto a tesouraria, a título de garantia de execução da obra,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

em moeda corrente do país, em espécie, cheque visado ou bancário nominativo ao licitador, carta fiança bancária ou seguro garantia, nos termos do art. 56, §2.º da LF 8.666/93, de 21/06/1993.

5.7.1. A Contratada deverá manter a garantia válida durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, durante o prazo inicialmente estabelecido bem como possíveis prorrogações que vierem a ocorrer.

5.7.2. Não sendo prestada a garantia nos termos do item 5.7, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a empresa será desclassificada e a Administração convocará a(s) empresa(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para submeter(em)-se à fase contratual.

5.7.3. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "1", "2" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os envelopes 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços deverão ser apresentados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé/PR, devidamente fechados e deverão constar na face de cada qual os seguintes dizeres:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ABERTURA: 08/11/2022 – AS 8h30min

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ABERTURA: 08/11/2022 – AS 8h30min

6.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento com firma reconhecida facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018**, conforme modelo constante do **Anexo II**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura do envelope 1.

6.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido 1.1 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor de Protocolo.

6.4. Primando pela segurança e eficácia do presente certame, ainda, pela preservação dos interesses das interessadas e da ampla concorrência, a Administração Municipal sugere a entrega in loco (endereço constante no preâmbulo deste Edital) dos envelopes (proposta e habilitação) pelas interessadas, ressaltando que, da eventual remessa postal (Correio), não se responsabilizará por atrasos, equívocos de endereço e/ou eventual guarda dos envelopes em caixa postal e, conseqüentemente não entregues diretamente na Unidade de Licitações em tempo hábil.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

7.1. O envelope 1, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

7.1.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) C.R.C - Certificado de Registro Cadastral vigente, expedido por Administrações Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, comprovando assim, sua habilitação preliminar nos termos dos arts. 22, §2.º; 34 e 35 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que:
 - a¹) a apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Itambé substitui a apresentação dos documentos que dele constam nos subitens: 7.1.1 (alínea “b”); 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4 (alíneas “a, b, c, d”), desde os referidos documentos estejam dentro do prazo de validade.
- b) Contrato social e a última alteração em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Declaração da **proponente e seu contador**, afirmando que enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante **Anexo VI, OU Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope de habilitação, quando for o caso;
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**;
- e) Declaração do proponente de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;

7.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS) expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a¹) em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) **Certidão negativa** dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do envelope de Habilitação.
- c) **Capital Social**: a licitante deverá comprovar possuir, na data de abertura das propostas, Capital Social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital (valor do item 2.2.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

comprovado através de apresentação da **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até 90 (noventa) dias da data de abertura do envelope de habilitação.

c¹) Caso a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** já fora apresentada no subitem 7.1.1 alínea “c” dispensa-se de ser apresentada novamente.

7.1.4. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Comprobatório de registro do proponente no CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade;
- b) A **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente**: A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de obras de mesma natureza, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na Obra um Profissional Técnico corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante no **Anexo VII**;
- d) Apresentar a Certidão de registro do profissional no CREA, dentro de seu prazo de validade.
- e) A **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional**: Será demonstrada através da apresentação de **1 (uma) ou mais Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) do responsável técnico da empresa**, expedido pelo respectivo conselho profissional que comprove sua experiência conforme requisitos de capacidade técnico-profissional.
 - e¹) Apresentar comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata Assembleia de sua investidura no cargo ou Contrato Social (Documento comprobatório poderá ser apresentado para a assinatura contratual).
- f) Atestado de visita Técnica, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**, ou:
 - e¹) Declaração de Conhecimento do Local e condições da Obra, de acordo com o modelo constante no **Anexo IX**.

7.2. Todos os documentos solicitados na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo ser observado os ditames da LF n.º 13.726/2018, de 8/10/2018.

7.3. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, caso julgar necessário.

7.4. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a consequente desclassificação da empresa concorrente.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.5.1. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.5.2. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.6. A documentação exigida neste item deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de Preços – **Envelope 2**, com identificação da empresa licitante, contendo a razão social e o nº de inscrição no CNPJ, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos em que envolvam valores, quantidades e prazos, marcas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

- a) **Planilha de Serviços**, e acordo com o modelo constante na pasta técnica.
- b) **Cronograma físico-financeiro**, contendo as etapas de execução de acordo com o modelo constante na pasta técnica, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- c) **Proposta Comercial (ANEXO X)** contendo o Preço global para execução dos serviços, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, taxas, tributos, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração. Lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, respeitando o preço máximo fixado neste Edital, devidamente acompanhado da respectiva Planilha Orçamentária e Cronograma, de acordo com o modelo constante na pasta técnica.
- d) Prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.2. No preço proposto deverão estar incluídas despesas de fretes impostos e todas as demais necessárias para realização do respectivo objeto.

8.3. Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

8.4. A empresa deverá garantir a troca dos materiais e serviços que estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos.

9. PROCEDIMENTO

9.1. Na data, horário e local mencionados no item 1.1 do preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, com ou sem a presença dos participantes, procederá a abertura dos Envelopes nº 1 e 2, da seguinte forma:

- a) Os envelopes serão vistados por todos os licitantes presentes e Comissão;
- b) Será aberto primeiramente o envelope nº 1, cujos documentos serão conferidos e vistados pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- c) Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação, anunciará a habilitação ou inabilitação dos Concorrentes, senão marcará uma nova data para a sessão de abertura do Envelope nº 2;
- d) A Comissão de Licitação, após anunciar e comunicar aos participantes a sua decisão sobre a qualificação dos mesmos, seguirá com a abertura do Envelope nº 2, somente das proponentes que apresentarem a documentação completa no Envelope nº 1, consequentemente habilitados e, anunciará os seus nomes, bem como outros detalhes que a Comissão de Licitação venha a considerar apropriados, ou marcará nova sessão.
- e) O Envelope nº 2 do proponente que não tiver atendido as condições de participação no Envelope nº 1, será mantido fechado e devolvido ao proponente observados os prazos para eventuais recursos, conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- f) As propostas qualificadas, mas não vencedores, ficarão à disposição do Município para fins de comprovação de atendimento das condições gerais.
- g) Na Ata de abertura das propostas, a crédito da Comissão poderão constar observações por parte das proponentes relativas ao ato, contudo tais observações poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão para efeito de julgamento.
- h) A proponente que não se fizer representar no ato de abertura das propostas, concorda e aceita integralmente com os resultados da licitação sem direito a qualquer reclamação ou reivindicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

9.2. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste instrumento convocatório.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item **2.2** deste instrumento convocatório.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas após observado o disposto no inciso II do §2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

10.3. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Ultrapassar o valor fixado no item **2.2** deste instrumento convocatório;
- b) Ultrapassar os valores unitários que compõem o valor global da planilha de preços;
- c) Deixar de cotar qualquer dos itens da empreita global;
- d) Alterar quantidade constante na planilha;
- e) Cotar valor global manifestamente inexecuível;
- f) Não atender às exigências contidas no presente Edital.

11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/06).

11.1. A microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 7.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”), **mesmo que apresente alguma restrição**, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação, neste caso sendo habilitadas sob condição.

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Antes da classificação definitiva das propostas, a Comissão Permanente de Licitação deverá verificar:

- a. se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 123/2006.
- b. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- c. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão Permanente de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

11.3. Considerar-se-á empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos se presente o representante com poder para ofertar nova proposta, ou no prazo de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, a sessão deverá ser suspensa, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.3, segundo a ordem de classificação.

11.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto do § 1º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. PRAZOS

12.1. O prazo para o início da execução da obra será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviços", a qual seja expedida após a homologação e assinatura do Contrato.

12.2. O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de até 90 (noventa) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, e será contado a partir da emissão da ordem de serviço.

12.3. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Itambé/PR convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou aceitar outro instrumento hábil em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A Prefeitura Municipal de Itambé/PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Os prazos de que tratam o item 12.2 poderão ser revistos na hipótese e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da lei nº 8666/93.

12.6. O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais/serviços nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993.

12.7. O vencedor convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail ou telefone, para assinar o contrato, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte integrante do presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

13.1.1. Advertência, por escrito;

13.1.2. Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.3. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, preservando-se, todavia, as situações alcançadas pelo art. 65 e ss. da LF 8.666/93.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma mensal de execução, desde que os serviços (obra) executados estejam de conformidade aos preceitos contidos nos projetos básico e executivo inclusos no presente processo administrativo e nos seguintes termos:

- a) Protocolo do Boletim de Medição no Departamento de Engenharia do Município;
 - a¹) 1ª medição: 30 dias de execução, conforme cronograma;
 - a²) 2ª medição: 60 dias de execução, conforme cronograma;
 - a³) 3ª medição: 90 dias de execução, término da obra.
- b) Conferência da medição pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) Emissão da nota fiscal;

16.2. A nota fiscal deverá conter a identificação e número da licitação (TP nº 11/2022) e número do contrato, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT.

16.3. A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

16.4. Para pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da:

- a) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA)**, referente a e execução da obra;
- b) **Matrícula CEI** ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), referente a e execução da obra.

16.5. Não gerarão direitos a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

16.6. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

16.7. O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será realizado com recursos da seguinte dotação orçamentária: **06.001.15.451.0012.1043.4.4.90.51.00.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES.

16.8. Fica estabelecido que o Município poderá a qualquer momento, alterar ou interromper a execução das obras, modificando ou rescindindo o contrato, pagando neste caso, à empreiteira contratada, somente os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

executados até a data da rescisão, com o devido desconto dos percentuais do INSS bem como o expressamente determinado pela Lei nº. 8.666/93.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, excetuando-se as disposições delineadas na LC 123/2006 (consolidada), mediante anuência e autorização prévia da Contratante.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamento de proteção individual (EPI).

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da empreitada global durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.3. Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Aos proponentes fica assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes do presente processo serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, bem como pela doutrina e jurisprudência aplicáveis à matéria.

20.3. A Comissão de Licitação, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer proponente informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.

20.4. A Autoridade competente reserva-se no direito de revogar ou anular a licitação, por razões de interesse público ou ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

20.5. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou na interpretação dos itens das Condições Gerais desta Licitação, serão atendidos durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura, pela Secretaria Geral da Administração.

20.6. Todas e quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por elementos do Município, não serão aceitos como argumento para impugnações, reclamações e outros, por parte dos proponentes.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. A proponente responderá pela qualidade dos produtos e serviços empregados na execução do objeto contratual, nos exatos termos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

21.2. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de ilícitos; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública promover inspeção.

II – Haverá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, bem como impedida de licitar e/ou contratar com a Administração se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

III – Considerando os propósitos desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, a Administração Pública e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.1. Toda condução do certame deverá observar a Recomendação Administrativa nº 03/2018 – GEPATRIA. “...Comissões Permanentes de Licitação, Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio... deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositalis de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame,”

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Impugnações ao Edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambé/PR, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

23.2. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração Municipal. Não serão aceitos e conhecidos impugnações ou recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, devendo a documentação física ser encaminhada formalmente no endereço constante no preâmbulo do Edital, para fins de formalização do protocolo junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, ressaltando que, a comprovação da remessa documental dar-se-á pelo encaminhamento via e-mail (licitacao@itambe.pr.gov.br) do respectivo comprovante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

23.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Comissão de Licitação tem autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

24.2. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestadas quando solicitadas formalmente por escrito e protocolizadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Itambé/PR.

24.3. A participação na presente licitação com a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições expressas neste edital e seus anexos.

24.4. Caso a data prevista para a realização de eventos na presente licitação seja declarado feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

24.5. Fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR, para dirimir as questões oriundas do certame em comento.

25. ADJUDICAÇÃO

25.1. O Prefeito Municipal adjudicará o objeto desta licitação ao(s) Concorrente(s), cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada aos termos do edital e que tenha sido avaliada como a de menor preço, desde que, tal(is) Concorrente(s) tenha(m) sido considerado(s) habilitado(s) segundo os termos e cláusulas deste Edital.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Renúncia;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da C. Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Obrigações;
- h) Anexo VIII – Atestado de Visita;
- i) Anexo IX – Declaração de Conhecimento do Local da Obra;
- j) Anexo X – Modelo de Proposta Comercial;
- k) Anexo XI – Minuta de Contrato.

Itambé/PR, 13 de outubro de 2022.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

1. OBJETO: *Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72*, conforme projeto básico e executivo constante no edital e seus anexos.

1.1. JULGAMENTO: Menor Preço Global

2. JUSTIFICATIVA: Justificamos a contratação tendo em vista que as praças são lugares onde as pessoas podem interagir e criar vínculos. Através de uma revitalização busca-se proporcionar uma melhor distribuição dos espaços, tornar o espaço público mais atraente e agradável a população, tendo como funções socializar, integrar e proporcionar lazer a comunidade local e aos turistas, assim sendo, beneficiando a comunidade em geral.

3. VALOR (MÁXIMO) GLOBAL: R\$ 264.497,52 (duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

- a) R\$ 248.546,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais) - Contrato de Repasse (Programa A Hora do Turismo/Ministério do Turismo);
- b) R\$ 15.951,52 (quinze mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - Contrapartida (Prefeitura Municipal de Itambé).

4. LOCAL DA OBRA: Praça Rui Barbosa - Centro.

5. DATA/HORA DE ABERTURA: 08/11/2022, as 8h30min (oito horas e trinta minutos).

6. VISITA TÉCNICA: (Opcional): Item 4 do Edital.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: item 5 do Edital.

8. ASSINATURA DO CONTRATO: item 12.7 do Edital.

9. GARANTIA CONTRATUAL: Item 5.7 do Edital.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 90 (noventa) dias

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.451.0012.1043.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12. PAGAMENTO: Item 16 do Edital.

13. DA ASSINATURA CONTRATUAL: A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **QCI alterado** conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
- b) **Eventograma** - Aba "Cálculo" da Planilha Múltipla preenchida e assinada.
- c) **Declaração de ciência de enquadramento na Portaria 424/2016** assinada pela empresa vencedora, conforme modelo em anexo;
- d) **Declaração** emitida pelo Convenente/Prefeito ou pela empresa vencedora da licitação atestando que "esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Convenente/Município a fiscalização dessa vedação. Modelo a ser disponibilizado.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

14. ANEXOS DO EDITAL: Disponível no endereço eletrônico WWW.ITAMBE.PR.GOV.BR – aba - PROCESSOS LICITATÓRIOS (Anexos do Edital de Tomada de Preços nº 11/2022):

- a) Planilha Orçamentária de Preços;
- b) Cronograma Físico;
- c) Memorial;
- d) Projetos e Demais modelos.

OBS: Para visualizar os valores da planilha (múltipla), a planilha “Referencia 02-2022” também deverá estar aberta na mesma pasta.

Itambé/PR, 13 de outubro de 2022.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO II

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, n.º **11/2022**, instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

OBS¹: Com reconhecimento de firma do declarante, facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018.

OBS²: Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO III

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, nº **11/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, **que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório**, passando-se à abertura dos Envelopes 02 - de Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO IV

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n.º **11/2022** instaurado por essa Prefeitura Municipal, que não estamos SUSPENSOS ou IMPEDIDOS de participar de processo licitatório, assim como não recebemos declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO V

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, n.º **11/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO VI

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legalmente constituído Sr. (a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, conforme conceito legal e fiscal, estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portanto, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 45, da referida Lei.

Obs.: Definir o regime se é ME ou EPP

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

(Nome e Assinatura do Contador da empresa)
(RG e CRC)

OBS: Com reconhecimento de firma dos declarantes, facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO VII

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº **11/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itambé/PR, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência dos serviços, o(a) Profissional, Senhor(a) _____, inscrito(a) CREA _____, CPF sob nº _____ e RG sob nº _____.
- b) Disporemos de pessoal técnico necessário à execução dos serviços;
- c) Disporemos de todos os equipamentos (Maquinários, EPs, etc.) necessários à execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO VIII

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

ATESTADO DE VISITA

Ref.: **Editais Tomada de Preços nº 11/2022.**

Objeto: *Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR.*

Atestamos que o Engenheiro/ArquitetoCREA/CAU nº, da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da licitação em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome, CREA/CAU nº e assinatura do Profissional habilitado da proponente)

(Nome, RG e Assinatura do responsável pelo Município)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO IX

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

Objeto: *Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR.*

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

Declaramos, sob as penas da lei, que deixamos de realizar visita técnica no local da obra, todavia, atestamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e respectivos anexos da **Tomada de Preços Nº 11/2022** em referência, bem como, declaramos pleno conhecimento da Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(Nome da Empresa – CNPJ – Endereço – Telefone)

ANEXO X

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida à Rua....., nº....., Cidade....., Estado, CNPJ sob o nº....., apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços nº **11/2022**, para a **execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR**, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos partes integrantes do Processo Licitatório, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Orçamento discriminado (Planilha) em preços unitários, bem como seus totais e somatórios (**Anexa-se**).
- b) Cronograma físico financeiro (**Anexa-se**).
- c) Preço global da obra R\$ (.....).

A presente proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo constante no Envelope **2**.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2022.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome:	
Nacionalidade:	Estado civil:
Profissão:	
Residência e domicílio:	
Cidade:	Estado:
C.P.F.:	R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2022

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E A
EMPRESA.....**

1. De um lado, o Município de Itambé/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador da RG Nº. SSP/PR. e inscrito no CPF/MF Nº, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, n.º, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. -SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., endereço.....doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços n.º **11/2022**, pelos termos da proposta da Contratada datada de/...../..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72**, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos partes integrantes do Processo Licitatório.

Parágrafo Único: A obra será realizada na Praça Rui Barbosa (Centro).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela Execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$(.....), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma mensal de execução, desde que os serviços (obra) executados estejam de conformidade aos preceitos contidos nos projetos básico e executivo inclusos no presente processo administrativo e nos seguintes termos:

a) Protocolo do Boletim de Medição no Departamento de Engenharia do Município;

a¹) 1ª medição: 30 dias de execução, conforme cronograma;

a²) 2ª medição: 60 dias de execução, conforme cronograma;

a³) 3ª medição: 90 dias de execução, término da obra.

b) Conferência da medição pelo Departamento de Engenharia do Município;

c) Emissão da nota fiscal, que deverá conter a identificação e número da licitação (TP nº 11/2022) e número do contrato, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT.

Parágrafo Segundo: Para pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

- a) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA)**, referente a e execução da obra;
- b) **Matrícula CEI** ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), referente a e execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Não gerarão direitos a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

Parágrafo Quarto: Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto: A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 06.001.15.451.0012.1043.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo para o início da execução da obra será de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, assinatura do Contrato e mediante a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de até **90 (noventa) dias**, de acordo com cronograma físico-financeiro.

- a) O prazo de execução é improrrogável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, que deverão ser formalmente justificados, ficando a critério da administração, a aceitação ou não dessa justificativa.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93 pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: O prazo estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DE OBRA

Parágrafo Primeiro: A Contratada, para fins de recebimento da Ordem de Serviços, deverá recolher previamente a importância de 5% (cinco por cento) do valor contratado aos cofres do Município de Itambé/PR, junto a tesouraria, a título de garantia de execução da obra, em moeda corrente do país, em espécie, cheque visado ou bancário nominativo ao licitador, carta fiança bancária ou seguro garantia

Parágrafo Segundo: A garantia contratual que trata o parágrafo anterior deverá ser enviada ao município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para recebimento da ordem de serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso a garantia não seja enviada ao Município contratante dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, sem a devida justificativa plausível, a Administração Municipal tomará as providências cabíveis, elencadas nas cláusulas décima segunda e décima terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais empregados na execução do objeto do presente contrato nos exatos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Município, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: O Gestor do presente contrato será o(a) servidor(a) xxxxxxx, matrícula xxxxx e o fiscal do contrato será o(a) servidor(a) xxxxxxx, matrícula xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Tomada de Preços nº 11/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Parágrafo Único: O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços nos percentuais e limites definidos na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Constituem obrigações de ambas as partes adotarem práticas de anticorrupção, devendo:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- f) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- g) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- h) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de ilícitos; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública promover inspeção.

II - Haverá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, bem como impedida de licitar e/ou contratar com a Administração se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

III - Considerando os propósitos desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, a Administração Pública e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

...../PR, em de de 2022.

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXX
XXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 PROCESSO Nº 083/2022

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **08 de novembro de 2022**, em sua sede a Praça Rui Barbosa Nº 34, na Sala de Licitações do Paço Municipal, a Seleção de Propostas do tipo de menor preço global, objetivando a **Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72**, conforme projeto básico e executivo constante no edital e seus anexos. O Edital nº **11/2022** com detalhes da "TOMADA DE PREÇOS" estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba - PROCESSOS LICITATÓRIOS, no Portal da Transparência Municipal - aba - LICITAÇÕES, ou na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal. O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/Pr, 13 de outubro de 2022.

Luís Cezar Contreras
Presidente da CPL